

Acordo de Princípio

Relativo ao Acordo de Empresa e Regulamento de Carreiras

CP – Comboios de Portugal

Entre:

Primeiro: CP- Comboios de Portugal, EPE.

Segundos:

FECTRANS/ SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário

ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial

SNAQ – Sindicato Nacional de Quadros Técnicos

ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária

SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins

SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins

SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

FE – Federação dos Engenheiros

STMEFE - Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários

Cláusula 1.ª

Aprovação de matérias com impacto financeiro

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que aprovam as matérias com impacto financeiro, direto ou indireto, referentes aos seguintes temas, que serão incorporadas na redação final do Acordo de Empresa e Regulamento de Carreiras, ambos resultantes da fusão da empresa CP e EMEF:
 - i. Atribuição de quatro anos de tempo de permanência máximos para todas as categorias profissionais;
 - ii. Eliminação de um índice na base a título transversal a todas as categorias;
 - iii. Criação de um índice no topo a título transversal a todas as categorias;
 - iv. Atribuição de aumento de 0.9% a todos os trabalhadores;
 - v. Eliminação de sobreposições nas seguintes categorias:
 - a) Coordenador Comercial;
 - b) Inspetor de Serviço Comercial;
 - c) Inspetor Chefe de Serviço Comercial;
 - d) Inspetor de Tração;
 - e) Inspetor Chefe de Tração;
 - f) Assistente Administrativo II;
 - g) Técnico Administrativo;
 - h) Inspetor de Vendas e Receitas;
 - i) Inspetor Chefe de Vendas e Receitas;

- j) Desenhador Projetista;
 - k) Técnico de Acompanhamento de Tráfego (I e II);
 - l) Supervisor de Obras e Conservação.
- vi. Integração dos trabalhadores da ex EMEF no Acordo de Empresa celebrado entre a CP e o SFRCI, de acordo com as seguintes regras:
- a) Integração no índice da tabela indiciária da CP com o valor mais próximo daquele em que se encontram à data de celebração do presente acordo, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022;
 - b) Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativamente ao regime de isenção de horário de trabalho;
 - c) Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao subsídio de turno;
 - d) Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao trabalho noturno;
 - e) Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativas às diuturnidades, com exceção dos trabalhadores que já têm 6 diuturnidades ao abrigo do AE EMEF;
 - f) Aplicação dos variáveis mês férias no subsídio de férias;
 - g) Aplicação do valor do subsídio de refeição consagrado no AE CP;
 - h) Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativamente aos prémios de produtividade diário e anual;
 - i) Aplicação das regras consagradas no AE CP referentes ao abono de transporte/disponibilidade;
 - j) Manutenção, por opção própria do trabalhador, ou do subsídio de transporte previsto no AE EMEF para os trabalhadores que à data da fusão auferiam este abono e que não se encontrem abrangidos pelas regras consagradas no AE da CP, ou pelas concessões de viagem que antes auferiam;
 - k) Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao abono de acumulação de funções de motorista;
 - l) Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao abono de prevenção;
 - m) Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao trabalho suplementar.
2. As partes reconhecem, conseqüentemente, que nada mais será negociado relativamente a matérias com impacto financeiro, direto ou indireto, no âmbito da presente negociação.
3. A CP e os Sindicatos outorgantes do presente Acordo que outorgaram o Acordo de Empresa celebrado entre a EMEF e o SNTSF e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego de 1 de janeiro de 2020 comprometem-se a revogar o referido Acordo de Empresa, após a entrada em vigor dos novos documentos referidos na cláusula seguinte.
4. Com exceção das matérias previstas nas alíneas c), d), j), g), m) do número 1 da presente cláusula, as restantes matérias referidas no ponto 1 apenas têm eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2022.
5. O acordo relativo às cláusulas pecuniárias previsto nos números anteriores será remetido para publicação após a conclusão do prazo de negociação previsto no número 4 da cláusula 2.ª do presente Acordo.

Cláusula 2ª

Retificação/Clarificação da redação do Acordo de Empresa

1. As partes comprometem-se a rever o texto do Acordo de Empresa em vigor com o objetivo de criar um documento mais objetivo e que não suscite dúvidas interpretativas na sua aplicação, bem como a concluir as negociações relativas ao projeto Regulamento de Carreiras que tem vindo a ser negociado entre as partes.
2. As partes comprometem-se ainda a negociar as propostas apresentadas pela CP, atendendo à sua importância para a melhor gestão da empresa, relativamente às seguintes matérias:
 - a) Admissões;
 - b) Recrutamento;
 - c) Certificação profissional;
 - d) Local de trabalho;
 - e) Horas de viagem;
 - f) Transferências e mudanças de centro de trabalho;
 - g) Teletrabalho;
 - h) Turnos;
 - i) Escalas;
 - j) Trabalho suplementar;
 - k) Retribuição por prevenção.
3. As partes reconhecem que o Regulamento de Carreiras deverá conter uma previsão relativa aos Técnicos Superiores, cujo conteúdo funcional deverá ser adequado de forma a distinguir as categorias de Técnico Superior I e II, e estrita conformidade com a lei.
4. As partes reconhecem a necessidade de chegar a um acordo quanto ao conteúdo referido nos números anteriores o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 60 dias.
5. As alterações a que se refere o número 2 não podem ter impacto financeiro na massa salarial da CP.

Cláusula 3ª

Abertura de novas negociações

A CP compromete-se a iniciar novas negociações para revisão do Regulamento de Carreiras resultantes da presente negociação até ao final de 2023 a contar da conclusão da referida negociação.

Lisboa, 25 de março de 2022.

CP- Comboios de Portugal, S.A.

FECTRANS/ SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário

ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial

SNAQ – Sindicato Nacional de Quadros Técnicos

ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária

SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins

SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins

SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

FE – Federação dos Engenheiros

STMEFE - Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários